Resposta à Interpelação Escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Si Ka Lon

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do senhor deputado Si Ka Lon, de 8 de Maio de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 431/E330/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 13 de Maio de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Maio de 2015:

Na retrospectiva do desenvolvimento da actividade de guia turístico revela-se que no passado o guia turístico era contratado por agência de viagens e tratava-se de empregado da agência; o cartão de guia turístico era requerido por agência e caducado logo que a agência deixava de contratar o guia. Estando atento com o desenvolvimento da profissão de guia turístico e tendo ouvido as opiniões e sugestões dos agentes turísticos, o Governo fez uma revisão da respectiva norma em 1998, resultando em que o guia turístico passou a poder requerer o seu cartão de guia turístico sem ter necessidade de ficar vinculado exclusivamente a uma determinada agência de viagens e estar livre de estabelecer, com plena autonomia e flexibilidade, contrato de trabalho com uma ou mais de uma agência de viagens. Importa salientar, esta alteração nada

旅遊局 格式六
DST - Modelo 6
A-4 規格印刷 2014年6月
Formato A-4 Imp. Jun. 2014

impede que o guia turístico possa escolher trabalhar em regime inteiro em determinada agência de viagens.

O actual diploma que regula as actividades das agências de viagens e a profissão de guia turístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004, atribui alguma protecção ao guia turístico. A título de exemplo, a obrigatoriedade de um vínculo contratual entre o guia turístico e a agência de viagens defende, de certa maneira, os direitos do guia turístico. Face a esse estipulado respeitante à obrigatoriedade de um vínculo contratual entre as duas partes, o guia turístico pode estabelecer expressamente no contrato uma remuneração que deve receber e apenas presta o seu serviço quando acordar com a agência. A par disso, o diploma também prevê de forma explícita que é vedado à agência de viagens solicitar ou receber dinheiro, vantagem patrimonial ou qualquer outro benefício do guia turístico e este deve ser remunerado na prestação do serviço de acompanhamento e esclarecimento aos turistas. Essas normas visam proteger os direitos e interesses do guia turístico, mas a fiscalização do cumprimento das mesmas depende de denúncias e de apresentação de provas por parte de interessados.

旅遊局 格式六
DST – Modelo 6
A-4 規格印件 2014年6月
Formato A-4 Imp. Jun. 2014

Considerando que um guia turístico, quando optar por ser trabalhador por conta própria, deve também ter acesso à protecção social, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) promoveu a inscrição do guia turístico no Fundo de Segurança Social, como tal foram recolhidas opiniões e sugestões do sector turístico. Após os esforços conjuntos e diálogos com vários serviços intervenientes e com a indústria, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2006, publicado em 3 de Julho de 2006, o guia turístico acabou por poder inscrever-se no Fundo de Segurança Social na qualidade de trabalhador por conta própria, dando-se deste modo ao guia uma maior protecção social.

Tanto em Macau como nas regiões vizinhas, a profissão de guia turístico não se trata de uma profissão de alto risco em termos da segurança física. Tal como o que acontece aos trabalhadores dos outros ramos da actividade, como por exemplo, os profissionais da área de saúde podem deparar-se com casos de violência médica, os guias turísticos, no desenrolar da função, ocasionalmente também estão em frente de clientes pouco racionais e precisam de tratar de disputas e conflitos. Assim, quando houver casos extremos ou situações que punham em causa a vida e a integridade física, o guia turístico e seus parceiros

旅遊局 格式六
DST – Modelo 6
A-4 規格印件 2014年 6月
Formato A-4 Imp. Jun. 2014

de trabalho devem participar o caso às autoridades policiais.

Para coadjuvar com os guias turísticos titulados na expansão da sua carreira, a DST introduz no seu portal os dados profissionais e meios de contacto respeitantes aos guias turísticos, mediante consentimento prévio dado individualmente pelo guia turístico interessado, facultando o acesso às respectivas informações às agências de viagens e às pessoas que as julguem convenientes.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem fomentado o desenvolvimento do sector turístico local, e dá sempre grande importância à qualidade do guia turístico ao considerar que o guia turístico, sendo um dos meios através dos quais o exterior conhece Macau, desempenha o papel de apresentador de Macau e representa, até certo ponto, a imagem do Território. Visto isso, o Instituto de Formação Turística ministra cursos de formação de guia turístico, fornecendo aos interessados a habilitação necessária para o exercício da profissão. Além disso, também organiza seminários de actualização de conhecimentos respeitantes a matérias das áreas do turismo, cultura e economia para os guias turísticos que pretendem renovar o cartão profissional,

旅遊局 格式六
DST – Modelo 6
A-4 規格印刷 2014年6月
Formato A-4 Imp. Jun. 2014

facultando-lhes através da formação contínua a melhor preparação para encarar os novos desafios à progressão da carreira. Ao mesmo tempo, consoante a evolução do mercado, a DST desenvolve diversos tipos de eventos e acções de formação que visam intensificar os conhecimentos específicos dos guias turísticos. Além disso, também apoia as associações privadas na organização de acções de formação aos agentes turísticos, a fim de elevar o nível de profissionalismo dos guias turísticos e a qualidade dos serviços prestados.

A legislação vigente estipula que nas viagens turísticas colectivas é obrigatório o acompanhamento por guia turístico, com sanções de multa à agência infractora. Esta norma tem em consideração que os indivíduos que exercem a profissão de guia turístico frequentaram, com aproveitamento, as acções de formação profissional, pelo que o seu acompanhamento e esclarecimento nas viagens turísticas colectivas pode favorecer a garantia da qualidade de serviços turísticos e salvaguardar a imagem de Macau como cidade turística. A par disso, a respectiva norma também beneficia o desenvolvimento bem ordenado da profissão de guia turístico, defendendo e protegendo os direitos e interesses dos turistas e dos guias turísticos titulados.

旅遊局 格式六
DST – Modelo 6
A-4 規格印刷 2014年6月
Formato A-4 Impr. Jun. 2014

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, que estabelece o regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, prevê-se que "constitui infracção administrativa o facto ilícito que unicamente consista na violação ou na falta de observância de disposições preventivas de leis ou regulamentos, que não tenha a natureza de contravenção e para o qual seja cominada uma sanção administrativa pecuniária denominada multa". Daí se pode notar a existência duma distinção de natureza entre as sanções administrativas e os crimes ou as contravenções, e além disso, as infracções administrativas estão dentro da esfera do direito administrativo que é uma área diferente daquela do direito civil. Assim, falta aí uma base suficiente que permite a realização de uma análise comparativa cabal entre essas matérias.

O quadro abaixo ilustra os diplomas legais principais a citar pela DST para aplicação das sanções no âmbito de procedimento sancionatório e os valores de multas previstos nas respectivas sanções administrativas:

Lei e Decreto-Lei	Valores de multas (em patacas)
Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril – aprova o	$2 500 a $100 000

100% 環保再生紙 • Papel reciclado
旅遊局 格式六
DST – Modelo 6
A-4 規格印件 2013年1月
Formato A-4 Imp. Jan. 2013

novo regime da actividade hoteleira e similar	
Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro – aprova o novo regime de licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas	$2 000 a $500 000
Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 – aprova o novo regime jurídico das agências de viagens e da profissão de guia turístico	$1 000 a $120 000
Lei n.º 3/2010 (Proibição da prestação ilegal de alojamento)	$3 000 a $800 000
Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho – aprova o Regulamento da Segurança contra Incêndios	$20 000 a $50 000

Através do quadro anterior, pode ser determinado de forma objectiva se existe uma fixação anormal nos valores das multas aplicáveis às agências de viagens.

A Directora dos Serviços

Maria Helena de Senna Fernandes

9 de Junho de 2015

100% 環保再造紙 · Papel reciclado